

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.847, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Reconhece as Atividades Educacionais como essenciais para a população de Vila Maria – RS.

O **Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas como essenciais para a população do Município de Vila Maria- RS as atividades educativas e as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, destinadas à educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 1º. O Poder Executivo deverá, ao estabelecer medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, observadas as evidências científicas e as análises sobre as informações estratégicas em saúde, definir protocolos de atendimento observado o necessário equilíbrio entre a promoção da saúde pública e o desempenho das atividades educacionais.

§ 2º. Na eventualidade de não ser conveniente às questões de saúde pública o retorno das atividades presenciais nos três níveis de ensino, que seja dada prioridade à educação infantil e fundamental.

Art. 2º. Em função da essencialidade prevista nesta Lei, o município poderá incluir nos grupos prioritários da campanha nacional de vacinação contra o Coronavírus os professores, profissionais de educação e servidores das escolas.

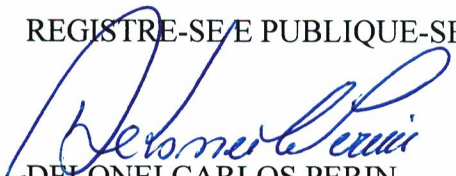
Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei por Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 13 de abril de 2021.


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN

Secretário Municipal de Governo